



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	125.
2334	036

PMVR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.334

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR TERRENOS DO SEU PATRIMÔNIO COM TERRENO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 4 (quatro) áreas do seu patrimônio, por 1 (hum) terreno da Companhia Siderúrgica Nacional, apresentando os citados imóveis as seguintes características:

- a) - área situada à Rua 850-A, Bairro Tiradentes, pertencente à municipalidade.
- área situada à Rua 848, Bairro Tiradentes, pertencente à municipalidade.
- área situada entre as Av. 1050 e Alfredo Moreira e Rua 1048, Bairro Santo Agostinho, pertencente à municipalidade.
- área situada à Rua 1021, no Bairro Santo Agostinho, pertencente à municipalidade.

b) - área situada na esquina da Rua 715 com a Rua 758, Bairro Casa de Pedra, pertencente à Companhia Siderúrgica Nacional.

§ 1º - O valor dos bens municipais soma a importância de Cz\$ 191.400,35 (cento e noventa e um mil, quatrocentos cruzados e trinta e cinco centavos) e o valor correspondente ao terreno da Companhia Siderúrgica Nacional atinge o montante de Cz\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos cruzados).

§ 2º - Os Memoriais Descritivos de confrontações, laudos de avaliações, desenhos e demais documentos inerentes às áreas referidas neste artigo, estão assinaladas no processo administrativo de nº 01200/85 da PMVR e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A presente permuta visa regularizar a concessão de direito real de uso de área pertencente à CSN a diversas entidades assistenciais e recreativas do Município, outorgadas nos Governos passados.





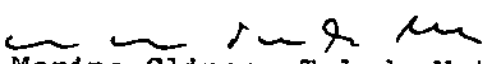
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2334

02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de agosto de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	153.
2334	037

Mensagem nº 013/87
jcaa/.

